LEI Nº 1.024/98

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, dos concursos de prognósticos numéricos, como fonte destinada ao custeio da seguridade social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, VETO, integralmente, a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Ivaiporã, os concursos de prognósticos numéricos, a serem explorados por pessoas jurídicas de direito privado mediante permissão, nos termos dos artigos 193, 194 e 204 da Constituição Federal, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desta Lei e segundo as condições da outorga concedidas. (VETADO)

Art. 2º - Definem-se como concursos de prognósticos numéricos:

I- o conjunto de números ou símbolos pré-impressos em cartela ou bilhete que, adquiridos pelo públicos apostador, forem submetidos a sorteio nas datas e formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso;

II- o conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização de computadores para a obtenção dos resultados das apostas, podendo estas ainda ser realizadas por ligações telefônicas;

III- o sorteio de números que definam situações apostadas por meio de telefonia, com apuração transmitida por televisão;

IV- o conjunto de números ou símbolos obtidos por meio de equipamentos eletrônicos ou similares, acionados por fichas ou créditos. (VETADO)

Parágrafo Único- Poderá o Executivo Municipal permitir mais de uma empresa para exploração dos itens relacionados neste artigo. (VETADO)

Art.3º - As empresas permissionárias arcarão com todos os custos necessários à implementação dos concursos. (VETADO)

Art. 4º - O regulamento dos concursos e todos os planos de sorteio e distribuição dos prêmios serão préviamente sujeitos à aprovação do Poder Público Municipal como condição de válidade. (VETADO)

Art. 5º - A renda liquida dos concursos de prognósticos números será integral e obrigatoriamente repassada ao Município, para o custeio da Seguridade Social, efetuando-se a transferência continua e mensalmente na forma que dispuser o plano de sorteio e distribuição. (VETADO)

§ 1° - A receita líquida dos concursos será obtida pela subtração, da arrecadação total, das despesas compagamento de prêmios, impostos e custos operacionais. (VETADO)

§ 2° - Considera-se pagamento de prêmios a importância paga aos contemplados nos sorteios, em bens ou em moeda. (VETADO)

§ 3° - Considera-se pagamento de custos operacionais a importância paga a título de:

I- remuneração de pessoal;
II- comissões sobre a venda de apostas ou cartelas;
III-locação de bens móveis e imóveis necessárias implementacão dos concursos;
IV- publicidade;
V- impressão de material, postagem e telefonia;
VI- assessoria contábil. (VETADO)

§ 4° - Considera-se imposto o percentual tributário legalmente definido pelos governos Municipal, Estadual e Federal. (VETADO)

Art. 6° - O Executivo Municipal, por meio de seus mecanismos de controle e fiscalização, reserva-se a prerrogativa de, a qualquer tempo, inspecionar os livros contábeis das empresas permissionárias, requisitando-os quando entender necessário. (VETADO)

Art. 7° - A empresa permissionária dos concursos é obrigada e efetuá-los e será responsável:

I- pela elaboração dos planos de sorteios;
II- pela distribuição de prêmios;
III- pela elaboração do regulamento;
IV- pelo fornecimento dos equipamentos necessários;
V- pela distribuição, venda e publicidade;
VI- pelo pagamento dos prêmios;
VII- pelos controles administrativos e financeiros;
VII- pela arrecadação;
IX- pelo recolhimento dos tributos incidentes. (VETADO)

Art. 8° - O não recolhimento dos encargos federais, estaduais, e municipais, e o não pagamento dos prêmios aos contemplados ou qualquer outro valor de responsabilidade da empresa permissionária implicarão multa equivalente a vinte vezes o valor da importância retida, apropriada ou desviada, ficando automáticamente suspensa a permissão até a comprovação da regularização. (VETADO)

§ Único - No caso de reincidência a permissão será cancelada. (VETADO)

Art. 9° - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. (VETADO)

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (05-6-98).

RAZÕES DO VETO

De conformidade com o que dispõe o § 2º do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, estamos vetando, integralmente, a presente Lei (originária do Projeto de Lei nº 02/98, **de autoria do Legislativo Municipal**), em razão da sua **INCONSTITUCIONALIDADE**.

De fato, a Carta Magna, em seu Art. 22, Inciso XX, dispõe, de forma clara e inequívoca que "Compete **privativamente** à União **legislar** sobre... sistemas de consórcios e **sorteios**."

Ora, se é privativo da **União** legislar sobre sorteios, disso resulta que cabe somente ao **Executivo** a iniciativa de leis dessa espécie, e nunca ao Legislativo, o qual estaria, em tese, extrapolando suas competências. Resta inconstitucional, portanto, o Projeto de Lei nº 02/98, razão pela qual é integralmente vetado.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal